

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417

CVM nº 26050

COMUNICADO AO MERCADO

Aplicabilidade do art. 256 da Lei 6.404/76 – Aquisição Brick Telecom

UNIFIQUE Telecomunicações S.A. (“Companhia”), vem, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), nos termos e para fins da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, após a conclusão dos trabalhos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação de que trata o artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a Aquisição da BRICK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA (“Brick Telecom”) não enseja a necessidade de convocação de assembleia geral de acionistas para ratificar a Aquisição efetuada.

Quando da conclusão da referida Aquisição, a Companhia ainda não havia recebido o Laudo de Avaliação para concluir acerca da necessidade de ratificação da mesma em assembleia geral de acionistas.

Uma vez recebido o Laudo de Avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias conforme informado pela Companhia no comunicado ao mercado de Aquisição da Brick Telecom do dia 31 de março de 2023, a Companhia constatou, em definitivo e com base em parecer técnico, que a Aquisição não ensejaria a necessidade de convocação de assembleia geral para ratificação da Aquisição, por força do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

Isso, porque, (i) o preço pago pela Companhia na Aquisição (preço de compra) não representou mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, não se enquadrando a Aquisição, portanto, no conceito de “investimento relevante” de que trata o artigo 256 c/c artigo 247, § único, da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) de acordo com informações extraídas do Laudo de Avaliação, o preço médio pago por ação/quota não ultrapassou uma vez e meia (1,5x) o maior dos 3 (três) parâmetros estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

Tal fato pode ser corroborado mediante a análise das informações abaixo, as quais foram extraídas do Laudo de Avaliação e são divulgadas por meio do presente comunicado ao mercado para fins de análise dos acionistas da Companhia e do mercado em geral:

Brick Serviços Digitais LTDA

Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;

Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:

b) valor de patrimônio líquido (artigo 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º);

Artigo 256 – Inciso II: O preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos valores a seguir indicados:

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 n. VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

Preço médio de cada ação

(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil 9.950

(b) Número de ações adquiridas (mil) 1.010

(c) = (a) / (b) - Preço Pago / Ação - em R\$ 9,85

R\$ mil

(d) Preço ações últimos 90 dias- Adquirida -

Indicadora multiplicado por 1,5 -

Não aplicável, tendo em vista que a Adquirida não tem suas ações negociadas em bolsa de valores ou mercados de balcão

Preço médio de cada ação

(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil 9.950

(b) Número de ações adquiridas (mil) 1.010

(c) = (a) / (b) - Preço Pago / Ação - em R\$ 9,85

(d) PL a Mercado - Adquirida - R\$ mil 4.740

(e) Número de ações adquiridas (mil) 1.010

(f) = (d) / (e) Patrimônio Líquido a mercado/Ação - R\$ 4,69

Indicadora multiplicado por 1,5 7,04

Preço médio de cada ação

(a) Valor da aquisição (preço) - R\$ mil 9.950

(b) Número de ações adquiridas (mil) 1.010

(c) = (a) / (b) - Preço Pago / Ação - em R\$ 9,85

(d) Lucro Líquido adquirida atualizado - 2021 9

(e) Lucro Líquido adquirida atualizado - 2022 2.806

(f) Lucro Líquido médio - últimos dois exercícios 1.407

(g) Número de quotas adquiridas (mil) 1.010

(h) = (f) / (g) Lucro/Ação - em R\$ 1,39

(h) x 15 (quinze) vezes- em R\$ 20,90

MAIOR DOS INDICADORES

Indicadora multiplicado por 1,5 31,34

Conclusão: Não Atende ao disposto do Artigo 256 – Inciso II

Conforme demonstrado acima, O valor pago, de R\$9,85 é inferior a 1,5 vezes o valor do maior indicador.

Por fim, a Companhia reforça seu compromisso de prestar tempestivamente informações de interesse de seus acionistas, investidores e mercado em geral, permanecendo à disposição da CVM e dos demais participantes do mercado para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Timbó, 29 de Maio de 2023

José Wilson de Souza Junior

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417

CVM nº 26050

NOTICE TO THE MARKET

Applicability of article 256 of Law 6.404/76 - Brick Telecom Acquisition

UNIFIQUE Telecomunicações S.A. ("Company"), hereby, in compliance with the provisions of §paragraph 4 of article 157 of Law no. 6404, of December 15, 1976, as amended ("Corporation Law"), under the terms and for the purposes of CVM Resolution no. 44, of August 23, 2021, informs its shareholders and the market in general that, after the conclusion of the work related to the preparation of the Appraisal Report referred to in article 256 of Law no. 6. 404/76, the Acquisition of BRICK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ("Brick Telecom") does not require a general meeting of shareholders to ratify the Acquisition.

When the Acquisition was concluded, the Company had not yet received the Appraisal Report in order to conclude on the need for its ratification at the general shareholders meeting.

Once the Evaluation Report was received within 60 (sixty) days as informed by the Company in the communication to the market of the Acquisition of Brick Telecom on March 31, 2023, the Company concluded, based on a technical report, that the Acquisition would not require a general meeting to ratify the Acquisition, pursuant to article 256 of the Brazilian Corporation Law.

This, because, (i) the price paid by the Company in the Acquisition (purchase price) did not represent more than 10% (ten percent) of the Company's net equity, and therefore the Acquisition does not fit into the concept of "material investment" dealt with in article 256 c/c article 247, § (ii) according to information extracted from the Appraisal Report, the average price paid per share/quote did not exceed one and a half times (1.5x) the highest of the 3 (three) parameters established in item II, article 256 of the Corporation Law.

This fact can be corroborated by analyzing the information below, which was extracted from the Evaluation Report and is disclosed by means of the present notice to the market for purposes of analysis by the Company's shareholders and the market in general:

Brick Serviços Digitais LTDA

Article 256 - Item II: The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the values indicated below:

a) average quotation of the shares on the stock exchange or organized over-the-counter market, during the ninety days prior to the contracting date;

Average price of each share	
(a) Acquisition value (price) - BRL thousand	9,950
(b) Number of shares acquired (thousand)	1,010
(c) = (a) / (b) - Price Paid / Share - in BRL	9.85

BRL thousand

(d) Share price last 90 days - Acquired -

Indicator multiplied by 1.5 -

Not applicable, given that the Acquired company does not have its shares traded on stock exchanges or organized over-

Article 256 - Item II: The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the values indicated below:

b) equity value (article 248) of the share or quota, evaluated at market prices (article 183, § 1);

Average price of each share	
(a) Acquisition value (price) - BRL thousand	9,950
(b) Number of shares acquired (thousand)	1,010
(c) = (a) / (b) - Price Paid / Share - in BRL	9.85

(d) Equity at Market - Acquired - BRL thousand 4,740

(e) Number of shares acquired (thousand) 1,010

(f) = (d) / (e) Equity at market/Share - BRL 4.69

Indicator multiplied by 1.5 7.04

Article 256 - Item II: The average price of each share or quota exceeds one and a half times the highest of the values indicated below:

c) the net profit value of the share or quota, which cannot exceed fifteen (15) times the annual net profit per share (article 187 n. VII) in the last two (2) fiscal years, monetarily restated.

Average price of each share	
(a) Acquisition value (price) - BRL thousand	9,950
(b) Number of shares acquired (thousand)	1,010
(c) = (a) / (b) - Price Paid / Share - in BRL	9.85

(d) Actualized net income of acquired company - 2021 9

(e) Actualized net income of acquired company - 2022 2,806

(f) Average Net Income - last two years 1,407

(g) Number of acquired quotas (thousand) 1,010

(h) = (f) / (g) Profit/Share - in BRL 1.39

(h) x 15 (fifteen) times- in BRL 20.90

HIGHEST OF THE INDICATORS

Indicator multiplied by 1.5 31.34

Conclusion: Does not meet the provisions of Article 256 - Item II

As shown above, the amount paid, R\$9.85 is less than 1.5 times the value of the highest indicator.

Finally, the Company reinforces its commitment to timely provide information of interest to its shareholders, investors and the market in general, remaining at the disposal of CVM and other market participants for any additional clarifications that may be necessary.

Timbó, May 29, 2023

José Wilson de Souza Junior
Chief Financial and Investor Relations Officer